



MUNICÍPIO DE MURÇA

DESPACHO N.º 13/2024

Responsável pela direção do procedimento administrativo -
Delegação de competências no Diretor de Departamento de
Coordenação Geral

I - Enquadramento

Considerando:

Que foi publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 54, de 16 de março de 2023, através do Despacho n.º 3466/2023, o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, Estrutura, Competências e Organograma do Município de Murça;

Que o artigo 55.º do Anexo ao decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, institui a figura do "Responsável pela direção do procedimento", determinando o n.º 1 que "A Direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sem prejuízo de este poder delegar em inferior hierárquico seu, o poder de direção do procedimento, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos";

Que a identidade do responsável pela direção do procedimento é notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo, requeiram essa informação (n.º 5 do citado artigo 55.º);

Na ausência de normas jurídicas injuntivas, o responsável pela direção do procedimento goza de discricionariedade na respetiva estruturação, que, no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, deve ser orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economia e da celeridade na preparação da decisão (artigo 56.º do CPA).

II- Do Despacho em sentido estrito

Determino a delegação, com faculdade de subdelegação no chefe da Divisão de Administração Geral, Marcos José da Silva Barroco, no Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Marcelo Caetano Martins Delgado, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com os artigos 44.º a 46.º e 55.º do Código do Procedimento Administrativo



MUNICÍPIO DE MURÇA

e sem prejuízo e salvaguarda dos procedimentos e fase de instrução previstos em regimes especiais:

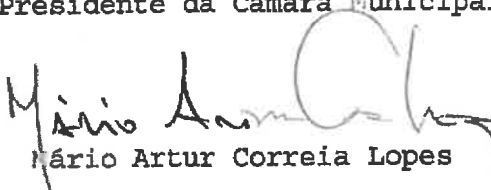
O poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções e tarefas que foram cometidas ao Departamento que dirige, ao abrigo das disposições atrás mencionadas e designadamente do artigo 46.º conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas, fundamentadamente, no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos.

O presente despacho produzirá efeitos na presente data vigorando durante o exercício do cargo de dirigente exercido pelo designado.

Dê-se conhecimento deste despacho, a todos os serviços municipais e efetue-se a devida publicidade, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

Murça, 7 de agosto de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário Artur Correia Lopes